autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 13/08/2026 17:51:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual no Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais no município de São Paulo

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a campanha permanente contra a importunação sexual no Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º O Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais deverão fixar placas de caráter permanente com conteúdo contendo as instruções e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta Lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências do Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais.

Art. 3º As entidades organizadoras dos desfiles de carnaval e eventos culturais, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 662/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755060.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 13/08/2026 17:51:14.

capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.

Art. 4º O Sambódromo e demais locais de eventos culturais deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar a ocorrência da importunação sexual.

Art. 5º Ficam autorizados(as) os(as) seguranças e funcionários(as) do Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais a acionar, em casos de importunação sexual, a Polícia Militar para que prestem auxílio inicial à vítima e contenham o agressor para que seja encaminhado às autoridades policiais competentes para elaboração do auto de prisão em flagrante.

Art. 6º Deverá ser disponibilizado, dentro do Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais, espaço para que a autoridade policial competente elabore os autos de prisão em flagrante.

Art. 7º Deverão ser disponibilizadas para os órgãos competentes as imagens de câmeras de monitoramento e as informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

Vereador Jair Tatto

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 662/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755060.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir campanha permanente de combate à importunação sexual no Sambódromo e demais locais onde se realizam desfiles de carnaval e eventos culturais no Município de São Paulo, enfrentando uma problemática grave que afeta milhares de pessoas durante as celebrações carnavalescas.

A importunação sexual consiste em praticar contra alguém, sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Nos desfiles de carnaval, devido à grande concentração de pessoas, à aglomeração e ao contexto festivo, as vítimas ficam particularmente vulneráveis a esse tipo de violência, frequentemente sem espaços adequados para denúncia ou proteção.

O Sambódromo de São Paulo, como principal espaço carnavalesco da cidade, recebe anualmente milhares de espectadores, passistas, integrantes de escolas de samba e, principalmente, milhares de mulheres que vão assistir aos desfiles, tornando-se um ambiente que exige medidas específicas de prevenção e combate à violência sexual. A ausência de campanhas educativas, de sinalização adequada e de ferramentas de alerta coloca em risco a segurança de todas as pessoas, especialmente das mulheres que frequentam este espaço cultural tão importante para São Paulo.

Esta proposta se fundamenta em diversos aspectos essenciais. A implantação de campanha permanente, com placas informativas, peças publicitárias e divulgação por meio de áudio e vídeo, permitirá que todos os frequentadores do Sambódromo, especialmente as mulheres que assistem aos desfiles, conheçam seus direitos, saiba como agir em caso de importunação sexual e identifique os órgãos competentes para denúncia.

A oferta de cursos de capacitação para seguranças e funcionários das entidades organizadoras é fundamental para que possam identificar situações

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 662/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755060.

de importunação sexual, prestar o primeiro auxílio às vítimas e agir de forma adequada em parceria com as autoridades policiais, garantindo proteção às espectadoras e passistas.

A disponibilização de mecanismo de fácil acesso para sinalização à equipe de segurança e à Polícia Militar permitirá resposta imediata em casos de ocorrência, aumentando a proteção às vítimas, especialmente às mulheres que assistem aos desfiles, e a contenção dos agressores.

A autorização para que seguranças e funcionários acionem a Polícia Militar em casos de importunação sexual, juntamente com a disponibilização de espaço para elaboração de autos de prisão em flagrante dentro do próprio Sambódromo, garante agilidade no processo de prisão e encaminhamento do agressor às autoridades competentes, protegendo as mulheres espectadoras.

A disponibilização de imagens de câmeras de monitoramento e informações de GPS aos órgãos competentes contribui significativamente para a elucidação do crime e para a responsabilização do agressor.

A proposta está em consonância com a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu o crime de importunação sexual no Art. 215-A, tipificando essa prática como praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Além disso, reforça o compromisso do Município de São Paulo com a promoção de espaços culturais seguros e inclusivos para todas as pessoas, especialmente para as mulheres que assistem aos desfiles de carnaval.

A medida também se alinha com diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, refletindo a responsabilidade do Poder Público em garantir que eventos culturais de grande massa sejam realizados em ambientes respeitosos e seguros.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger as mulheres espectadoras dos

Matéria PL 662/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755060.



desfiles de carnaval e garantir que o Sambódromo seja um espaço seguro para todos os frequentadores do Município de São Paulo.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.

Matéria PL 662/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755060.